

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.024, DE 31 DE MAIO DE 2019

Altera artigos do Decreto nº 2.569, de 04 de agosto de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 2.569, de 04 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento dos seguintes órgãos do Poder Executivo, para melhor prestação dos serviços públicos:

I – Departamentos de Urbanismo e Viação e Obras: das 7:30 às 11:30 h e das 13:00 às 17:00 h;

II – Departamento de Educação e Cultura: das 7:30 às 11:30 h e das 13:15 às 17:15 h.

Art. 2º Pelo disposto no artigo anterior, fica alterada a redação do art. 2º do Decreto nº 2.569, de 04 de agosto de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Os horários de funcionamento regular dos Departamentos, observado o interesse da Administração e respeitada a carga horária definida para cada cargo, ficam assim estabelecidos:

Órgão	Horário de funcionamento
Departamento de Administração e Planejamento	7h30 às 11h30 – 13h30 às 17h30
Departamento de Finanças	7h30 às 11h30 – 13h30 às 17h30
Departamento de Viação e Obras	7h30 às 11h30 – 13h00 às 17h00
Departamento de Educação e Cultura	7h30 às 11h30 – 13h15 às 17h15
Departamento de Esportes	7h30 às 11h30 – 13h30 às 17h30
Departamento de Saúde	7h30 às 11h30 – 13h00 às 17h00
Departamento de Assistência Social	7h30 às 11h30 – 13h00 às 17h00
Departamento de Agricultura e Abastecimento	7h30 às 11h30 – 13h30 às 17h30
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	7h30 às 11h30 – 13h30 às 17h30
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7h30 às 11h30 – 13h30 às 17h30
Departamento Marmealeirense de Trânsito	7h30 às 11h30 – 13h30 às 17h30
Departamento de Urbanismo	7h30 às 11h30 – 13h00 às 17h00

Art. 3º O parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 2.569, de 04 de agosto de 2014, passa a ser denominado §1º, e ficam inseridos os §§2º, 3º e 4º ao aludido artigo, com a seguinte redação:

Art. 4º...

§1º...

§2º Para os efeitos do regime de revezamento previsto no *caput* deste artigo, sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho.

§3º Os servidores que cumprirem jornada de trabalho em regime de revezamento, deverão usufruir de 1 (uma) folga extra mensal como forma de compensação relativa à jornada

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

elastecida por conta da escala cumprida, sendo vedado o pagamento de horas extras sobre esse período.

§4º O regime de 12x36 deverá ser estabelecido por meio de escala mensal a ser cumprida pelos servidores indicados, observado o necessário rodízio, respeitado o limite das jornadas semanais previstas para os cargos na Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 7º, do Decreto nº 2.569, de 04 de agosto de 2014, que passa com a seguinte redação:

Art. 7º Os ocupantes dos cargos de Médico, Médico Especialista e Procurador Jurídico, dada a peculiaridade do serviço, poderão ter jornada diferenciada estabelecida de acordo com as necessidades do serviço, respeitados o limite máximo de oito horas diárias e a jornada semanal determinada para o cargo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro

Afixado no Mural da Prefeitura em 04/06/2019.

Publicado no DOE de Edição nº 507, de 04/06/2019.